



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

DA: ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023.

PARECER JURÍDICO

I – LICITANTES VENCEDORES: A. B. BORGES FILHO LTDA inscrita no CNPJ nº 8.255.502/0001-29, **COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS** inscrita no CNPJ nº 33.190.948/0001-06, 48.951.033/0001-43, **J. G. ABADIA COMERCIO** com inscrição CNPJ nº 14.912.551/0001-36, **TROPICAL EMPREEDIMENTOS LTDA** inscrito no CNPJ nº 48.951.033/0001-43.

II - OBJETO: Registro de Preço para aquisição parcelada de gêneros alimentícios em geral para ser usado na Merenda Escolar para o consumo de alunos matriculados na rede Pública de ensino do município de Cumaru do Norte – PA., conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e cardápio elaborado pela nutricionista, devidamente aprovado pelo conselho municipal de alimentação escolar.

III – DA ANALISE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Assim, chegou a essa assessoria jurídica na presente data, **06 de Fevereiro de 2024**, solicitação de orientação referente ao presente certame. O parecer jurídico utilizou como referência legal a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2023/TCMPA, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**, que prescreve o que segue:

Artigo 5º - Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 30 de novembro de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis Federais nº8.666/1993, 10.520/2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações dos editais dos certames ocorram até 29 de dezembro de 2023.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 30 de novembro de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

A Procuradoria Jurídica deste município após análise do processo vê-se que o mesmo procurou seguir os ditames da Lei 10.520/2002 e Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, e suas alterações; 2.1.2 Decreto Federal nº 10.024 de 23 de setembro de 2019; 2.1.3 Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; 2.1.4 Decretos nº. 8.334-E/07, 6.386-E/05, 16.223-E.

Ocorre que no processo em tela foi solicitado amostra do material a ser fornecidos com objetivo de aferir a qualidade e durabilidades dos itens licitado. Assim, observou assegurar o resultado mais vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Subsidiariamente, pelas Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações. Diante do exposto considero a regularidade do **Processo Licitatório nº 052/2023** na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 031/2023**..

IV – CONCLUSÃO.

Ante ao exposto, observo que o processo possui, justificativa, cotação de preço, dotação orçamentaria, as certidões da empresa se encontra regular, foi publicado no jornal de grande circulação, bem como o processo em tela buscou o resultado mais vantajoso para administração.

Assim, opino por **APROVAR** o processo de licitação pregão 031/2023 e processo administrativo n 052/2023, cuja tem como objeto, aquisição de Registro de Preço para aquisição parcelada de gêneros alimentícios em geral para ser usado, na Merenda Escolar para o consumo de alunos matriculados na rede Pública de ensino do município de Cumaru do Norte – PA.

SALVO MELHOR JUIZO DA AUTORIDADE SUPERIOR, referente ao objeto citado acima.

É o nosso parecer.

Cumaru do Norte - PA, 06 de Fevereiro de 2024.

Jose Antônio Teodoro R. Junior

OAB/PA 23.672-B

Assessor jurídico.